



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
( 9ª ICFEEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 12  
(Dez / 2016)**

**FALE COM A 9ª ICFEEx**

Correio Eletrônico: [9icfex@correio.eb.mil.br](mailto:9icfex@correio.eb.mil.br) / [protocolista@9icfex.eb.mil.br](mailto:protocolista@9icfex.eb.mil.br)

Página Internet: [www.9icfex.eb.mil.br](http://www.9icfex.eb.mil.br)

Página Intranet: [intranet.9icfex.eb.mil.br](http://intranet.9icfex.eb.mil.br)

Telefones: DDD: (0XX67 – Prefixo: 3368-4923/4249/4237 –RITEx – 890

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 2</b>	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	------------------	--------------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA	
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>		
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3	
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>		
<b>1. Prestação de Contas Anual</b>	3	
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	3	
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>		
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>		
a. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	4	
1) determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas	4	
b. <u>Controle Interno</u>		
1) Cadastro do Ordenador de Despesas no SISCONSIG	5	
2) Guia de Integridade Pública da CGU	6	
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	6	
<b>3. Soluções de Consultas</b>	6	
a. Pareceres da Assessoria 1 da SEF	6	
b. Pagamento de Gratificação de Representação em Instrução	7	
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>		
a. Legislações e Atos Normativos	7	
b. Ementário: Normativos publicados no DOU	7	
c. Orientações	8	
1) Msg SIAFI/SIASG/DIEx	8	
<b>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</b>		
<b>1. Informações do tipo “você sabia? ”</b>	10	
<b>2. Observações desta Chefia</b>	10	
<b>3. Senhas</b>	10	
<b>4. Aniversário de OM</b>	12	
ANEXO “A”	Pagamento de Gratificação de Representação em Instrução	13
ANEXO “B”	Mudança da forma de cálculo da fração mínima das aposentadorias (Art. 191 da Lei 8.112/1990)	16 a 18

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 3</b>	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	------------------	--------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(9ª ICFEEx/1982)**

## **1ª PARTE – Conformidade Contábil**

### **Registro da Conformidade Contábil – “DEZ/2016”**

No mês de dezembro de 2016 a conformidade contábil mensal foi registrada “**com ocorrência**”, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO/NOME DA OCORRÊNCIA	TIPO DA OCORRÊNCIA	QTD OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MÊS
316 – Falta/atraso cumprimento de diligências	Alerta	01
653 – Sld alongado/indevido contas controle	Ressalva	01
674 – Sld alongado/Indev ctas transit. pas.circulante	Ressalva	02
675 – Outros - Passivo Circulante"	Ressalva	01

Ressalte-se que o registro das ocorrências contábeis no SIAFI, realizado por meio da transação “>ATUCONFCON”, deverá ser executado independentemente de se referir a problema de sistema ou de quem as tiver dado causa, considerando que o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que necessitam de regularização, ajuste de rotina ou de sistema.

## **2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. Prestação de Contas Anual**

Nada há a considerar.

### **2. Tomada de Contas Especial**

Nada há a considerar.

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 4</b>	<b>Chefe da 9ª ICFEEx</b>
-----------	--	------------------	---------------------------

### **3ª PARTE – Orientações Técnicas**

## **1. Modificação de Rotina de Trabalho**

### **a. Execução de Licitações e Contratos**

#### **1) DETERMINAÇÃO DO TCU - ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES GESTORAS VINCULADAS**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO  
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEEx nº 483-SPE/CCIEEx - CIRCULAR  
EB: 64466.010665/2016-11

Brasília, DF, 20 de dezembro de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército  
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, ...  
Assunto: determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas

1. Trata o presente expediente sobre determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao **Acórdão 13.226/2016-TCU/2ª Câmara**, que trata de possível irregularidade no Pregão Eletrônico SRP 67/2014, conduzido pelo Hospital Central do Exército para contratação de serviços de engenharia destinados à restauração do Centro Cirúrgico do Bloco de Agudos (CCBA), **TC 010.787/2016-0**.

2. Sobre o assunto, solicito a essa Chefia dar conhecimento às suas unidades gestoras vinculadas, a fim de atentarem para o contido no item **9.4.1 do Acórdão supramencionado** abaixo transcrito:

"...

*9.4.1. abstenha-se de incluir, em seus certames licitatórios, a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao CREA, dando conta de que a empresa interessada já teria desenvolvido serviços idênticos e/ou semelhantes ao previsto no objeto do edital, em observância à recomendação contida no item 1.3 do Capítulo IV e no item 1.5.2 do Capítulo III do anexo da Decisão Normativa Confea 85/2011, que aprovou o Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução Confea 1.025/2009, e em respeito também à jurisprudência do TCU (v.g: Acórdão 128/2012, da 2ª Câmara, e Acórdão 655/2016, do Plenário);*

"...

3. Solicito-vos, ainda, que as recomendações ora determinadas sejam publicadas no próximo Boletim Informativo a ser divulgado por essa Inspeção, bem como seja informado a este Centro, tão logo possível, o nº do boletim em que foi publicado.

ADELSON ROBBI - Cel  
Rsp p/ Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 5</b>	
			<b>Chefe da 9ª ICFEEx</b>

**b. Controle Interno**

**1) CADASTRO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO SISCONSIG**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEEx - 1982)

DIEx nº 1561-S6/Gab/CPEEx  
EB: 64218.033557/2016-30

Brasília, DF, 13 de dezembro de 2016.

Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército  
A Todos Ordenadores de Despesas  
Assunto: Cadastro do Ordenador de Despesas no SISCONSIG

1. Versa o presente expediente sobre cadastro do Ordenador de Despesas no Sistema de Consignações do Exército (SISCONSIG).

2. Sobre o assunto, e reiterando o DIEx nº 83-S6/Gab/CPEEx, de 21 jan 15, informo-vos que este Centro de Pagamento do Exército tem recebido uma quantidade elevada de solicitações de **cadastro e desbloqueio** de Ordenadores de Despesas no SISCONSIG.

3. Diante disso, solicito-vos que por ocasião da passagem da função o ORDENADOR DE DESPESAS (OD) efetue o cadastro do NOVO ORDENADOR DE DESPESAS e, este após assumir a função DESCADASTRE O ORDENADOR DE DESPESAS ANTERIOR.

4. No ensejo, recomendo que o OD dessa UG tome conhecimento dos seguintes documentos:

- Port nº 02 - SEF, de 03 Fev 14, que dispõe sobre o exame de pagamento do pessoal "(Art. 6º A documentação básica a ser coletada para o exame de pagamento é a relacionada a seguir: "....XII - Relatório de Exclusão de Descontos pelo OD, no Sistema de Consignações do Exército (SISCONSIG);"

- DIEx nº 987-S/6/Gab/CPEEx, de 16 Out 14, que informa atualização do Manual do SISCONSIG, sobre a disponibilidade do Submódulo Decisão Judicial, para que o OD cumpram decisões judiciais, no âmbito da OM, excluindo, alterando e reimplantando descontos autorizados no contracheque de militares dessa UG;

- DIEx nº 1119-S/6/Gab/CPEEx, de 10 Nov 14, que reitera a disponibilização do Submódulo Decisão Judicial, para os OD; e

- DIEx nº 1134-S/6/Gab/CPEEx, de 10 Nov 14, que informa a disponibilização do Submódulo Garantia de Aluguel para os próprios OD façam, no âmbito das UG, as reservas e exclusões do Termo de Garantia de Aluguel.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Cel  
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 6</b>	
			<b>Chefe da 9ª ICFEEx</b>

## **2) GUIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA CGU**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO  
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 486-SPE/CCIEEx - CIRCULAR  
EB: 64466.010831/2016-71

Brasília, DF, 28 de dezembro de 2016.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército  
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, ...  
Assunto: Guia de Integridade Pública da CGU  
Anexo: guia-de-integridade-publica-2

1. Versa o presente expediente sobre divulgação da cartilha "Guia de Integridade Pública", de autoria do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2. Informo-vos que o documento anexo encontra-se acessível, ainda, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade>

3. Ressalta-se que o Guia em pauta aponta recomendações a título de boas práticas para a administração pública, devendo ser considerado, no entanto, que o Exército Brasileiro já possui normas e peculiaridades que não permitem, a rigor, o seguimento pleno das orientações em comento. Por exemplo, o código de ética mencionado já se encontra instituído por meio do Estatuto dos Militares e demais regulamentos aplicáveis.

4. A par dessas considerações, solicito-vos tomar conhecimento e dar divulgação às suas UG vinculadas, por meio de publicação em Boletim Informativo.

Gen Div LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO  
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

## **2. Recomendações sobre Prazos**

Nada há a considerar.

## **3. Soluções de Consultas**

### **a. Pareceres da Assessoria 1 da SEF**

Nada há a considerar

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 7</b>	<b>Chefe da 9ª ICFEEx</b>
-----------	--	------------------	---------------------------

**b. Pagamento de Gratificação de Representação em Instrução**

UG de Origem	Documento de Resposta
9ª ICFEEx	DIEEx nº 368-Asse1/SSEF/SEF, de 8 Dez 16, da SEF
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b> Consulta versando sobre a existência de amparo legal para o pagamento da gratificação de representação por ocasião dos cursos, estágios e treinamentos de capacitação conduzidos por esta setorial contábil.	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b> Anexo "A" ao presente Boletim Informativo.	

## **4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG**

**a. Legislação e Atos Normativos**

Nada há a considerar

**b. Ementários normativos publicados no DOU**

- Assuntos: **DIÁRIAS e DISCIPLINAR. DOU de 12.12.2016, S. 1, p. 207.** Ementa: o TCU deu ciência ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS) de que, nos casos em que for identificado o pagamento de diárias sem a comprovação do efetivo deslocamento por parte dos beneficiários, como ocorrido no caso dos empenhos nºs 1.258/09, 1.347/09 e 878/09, a administração deve, preliminarmente, buscar junto aos beneficiários o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, por meio da instauração de processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa (item 9.5.1, TC-013.790/2013-7, Acórdão nº 13.593/2016-2ª Câmara).

- Assuntos: **PREGÃO ELETRÔNICO e REVOGAÇÃO. DOU de 15.12.2016, S. 1, p. 116.** Ementa: determinação ao **Hospital Militar de Área de Brasília** para que: a) observe o art. 49 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 50, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, no sentido de que a revogação de processo licitatório deve ser precedida de fato superveniente devidamente comprovado, com pertinência e suficiente adequação para justificar a correspondente invalidação, mostrando-se necessária, ainda, a expressa motivação do ato; b) instrua os processos licitatórios de modo a conferir clareza ao edital, em atenção, especialmente, aos arts. 3º e 40 da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar a publicação de editais que gerem incertezas, como as observadas no Pregão Eletrônico nº 2/2016, em que não estava clara a possibilidade de os níveis de atingimento das faixas de frequências dos AASI serem compensados por meio de recursos tecnológicos ("softwares"); c) observe o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993, de modo a não permitir a ocorrência da falha detectada no Pregão Eletrônico nº 2/2016, diante da indevida redução da competitividade por meio do item 7.3.1 do edital c/c o item 3.1.4 do termo de referência do edital, ao exigir-se a assistência técnica no Distrito Federal vinculada ao CNPJ do licitante (itens 9.2.1 a 9.2.3, TC-026.851/2016-4, Acórdão nº 3.215/2016-Plenário).

- Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 16.12.2016, S. 1, p. 286.** Ementa: recomendação ao TRT/3ª Região, diante da ocorrência de lances com intervalos inferiores a três segundos, que verifique a possibilidade de incluir, em seus próximos editais licitatórios, com base nos art. 2º e 3º da IN/SLTI-MP nº 03/2013 da SLTI/MPOG, que na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos e que, caso haja falha no sistema, os lances em desacordo com a norma

9ª ICEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 8</b>	<b>Chefe da 9ª ICEx</b>
---------	--	------------------	-------------------------

deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro; além disso, o TCU recomendou ao SERPRO e à Secretaria de Logística de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MP), diante da ocorrência de lances com intervalos inferiores a três segundos, a adoção de providências internas no sentido de revisar o desempenho do Portal COMPRASNET, de acordo com o que prevê o art. 3º da IN/SLTI-MP nº 03/2013 (itens 1.6 e 1.7, TC-030.325/2016-1, Acórdão nº 3.042/2016-Plenário).

- Assunto: **REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 16.12.2016, S. 1, p. 297.** Ementa: determinação à FIOCRUZ para que se abstenha de autorizar a adesão à ata de registro de preços para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, assim como a autorização de caronas a órgãos não participantes, sem que estes obedeçam aos critérios estabelecidos (item 9.3, TC-024.555/2016-9, Acórdão nº 3.081/2016-Plenário).

- Assuntos: **CGU, CORRUPÇÃO e RISCO. Portaria/SE-CGU nº 2.418, de 21.12.2016** (DOU de 26.12.2016, S. 1, ps. 63 e 64) - institui o modelo de gerenciamento de riscos no âmbito do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) considerando os seguintes componentes: a) ambiente interno; b) fixação de objetivos; c) identificação de eventos; d) avaliação de riscos; e) resposta a risco; f) atividades de controle; g) informações e comunicações; h) monitoramento.

- Assunto: **RESTOS A PAGAR. Decreto nº 8.939, de 21.12.2016** (DOU de 22.12.2016, S. 1, p. 77- altera o Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2016, de despesas inscritas em restos a pagar não processados.

- Assunto: **TERCEIRIZAÇÃO. Portaria/MP nº 409, de 21.12.2016** (DOU de 22.12.2016, S. 1, ps. 93 e 94) - dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.

- Assunto: **BASE DE DADOS. Portaria da Secretaria de Tecnologia da Informação/STI-MP nº 58, de 23.12.2016** (DOU de 27.12.2016, S. 1, ps. 313 e 314) - dispõe sobre procedimentos complementares para o compartilhamento de bases de dados oficiais entre órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

- Assunto: **OUTROS. Lei Complementar nº 155, de 27.12.2016** (DOU de 29.12.2016, S. 1, p. 1) - altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

### **c. Orientações**

#### **1) Msg SIAFI/SIASG - DIEx**

<b>Documento</b>	<b>Expedidor</b>	<b>Assunto</b>
DIEx nº 1121-S3 1 Dez 16	9ª ICEx	Indicação das NE para inscrição em RP
DIEx nº 1122-S3 1 Dez 16	9ª ICEx	Alteração de equação para execução de rotina contábil
DIEx nº 132-Ch 1 Dez 16	9ª ICEx	Informativo Nr 14/2016 - 9ª ICEx



9ª ICFeX	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 9</b>	<b>Chefe da 9ª ICFeX</b>
----------	--	------------------	--------------------------

DIEx nº 1123-S3 2 Dez 16	9ª ICFeX	Manual SIAFI - atualização de macrofunção
DIEx nº 1125-S3 2 Dez 16	9ª ICFeX	Indicação de Notas de Empenho para inscrição em RPNP
DIEx nº 1128-S2 5 Dez 16	9ª ICFeX	Situação das entregas do SISFRON - reiteração
DIEx nº 616-S1 5 Dez 16	9ª ICFeX	Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)
DIEx nº 133-Ch 6 Dez 16	9ª ICFeX	Referencial de combate à fraude e à corrupção - TCU
DIEx nº 134-Ch 6 Dez 16	9ª ICFeX	Informativo Nr 15/2016 - 9ª ICFeX
DIEx nº 1135-S3 7 Dez 16	9ª ICFeX	Ordens Bancárias - Movimento dos dias 29 e 30 de Dezembro de 2016
DIEx nº 1146-S3 9 Dez 16	9ª ICFeX	Providências da UG para o encerramento do Exercício Financeiro vigente
DIEx nº 1147-S3 9 Dez 16	9ª ICFeX	Execução Orçamentária e Financeira dos Restos a Pagar (RP) das UG vinculadas
DIEx nº 623-S1 12 Dez 16	9ª ICFeX	Pagamento de Gratificação de Representação
DIEx nº 1180-S2 12 Dez 16	9ª ICFeX	Microempresa e Pregão
DIEx nº 1152-S3 13 Dez 16	9ª ICFeX	Restos a Pagar - Possibilidade de inscrição de despesas não executadas no exercício
DIEx nº 1153-S3 13 Dez 16	9ª ICFeX	Prestação de Contas Anual (PCA/2016) - Relatório sobre Gestão de Riscos e Controles Internos de Gestão (UG vinculadas).
DIEx nº 629-S1 14 Dez 16	9ª ICFeX	Cadastro do Ordenador de Despesas no SISCONSIG
DIEx nº 1157-S3 14 Dez 16	9ª ICFeX	Prestação de Contas Anual (PCA/2016) - Relatório sobre Gestão de Riscos e Controles Internos de Gestão (OM sem autonomia administrativa)
DIEx nº 632-S1 15 Dez 16	9ª ICFeX	Boletim Informativo nº 11/2016 - 9ª ICFeX
DIEx nº 1161-S3 15 Dez 16	9ª ICFeX	Prestação de Contas Anual - PCA/2016
DIEx nº 1166-S3 16 Dez 16	9ª ICFeX	Operacionalidade do Sistema SIGA/SISCUSTOS
DIEx nº 1169-S3 16 Dez 16	9ª ICFeX	Cancelamento de Restos a Pagar (RP) no 2º Semestre de 2016
DIEx nº 135-Ch 19 Dez 16	9ª ICFeX	Encerramento do Exercício Financeiro de 2016
DIEx nº 1195-S3 21 Dez 16	9ª ICFeX	Encerramento do Exercício - Empenho em Liquidação - NF com GLOSA
DIEx nº 1204-S3 21 Dez 16	9ª ICFeX	Registro da Depreciação
DIEx nº 656-S1 21 Dez 16	9ª ICFeX	Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas
DIEx nº 1207-S3 22 Dez 16	9ª ICFeX	Liberação de financeiro e emissão de OB pelas UG
DIEx nº 136-Ch 28 Dez 16	9ª ICFeX	Encerramento do Exercício Financeiro de 2016
DIEx nº 1267-S2	9ª ICFeX	Esplanada Sustentável - dados do mês de dezembro 2016

9ª ICfEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 10</b>	<b>Chefe da 9ª ICfEx</b>
----------	--	-------------------	--------------------------

28 Dez 16		
DIEx nº 1229-S3 28 Dez 16	9ª ICfEx	Liquidação de despesa
DIEx nº 662-S1 28 Dez 16	9ª ICfEx	Agendamento no SERPRO para obtenção do Token (SCDP)
DIEx nº 663-S1 28 Dez 16	9ª ICfEx	Guia de Integridade Pública da CGU
DIEx nº 664-S1 29 Dez 16	9ª ICfEx	Garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União
DIEx nº 1232-S3 29 Dez 16	9ª ICfEx	Disponibilidade do SIAFI - dias 28, 29 e 30 Dez 16
DIEx nº 665-S1 29 Dez 16	9ª ICfEx	Agendamento no SERPRO para obtenção do Token (SCDP)
DIEx nº 1236-S3 29 Dez 16	9ª ICfEx	Pagamento de obrigações
DIEx nº 1241-S3 30 Dez 16	9ª ICfEx	Emissão de OB

**Obs:** Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

## **4ª PARTE – Assuntos Gerais**

### **1. Informações do tipo “você sabia**

Nada há a considerar

### **2. Observações desta Chefia**

Nada há a considerar.

### **3. Senhas**

#### **INFORMAÇÃO MENSAL SOBRE SENHAS**

A Seção de Apoio Técnico e Treinamento processou o seguinte quantitativo de cadastro, reativação e desbloqueio de senhas, conforme discriminação abaixo:

<b>INCLUSÕES</b>	<b>EXCLUSÕES</b>	<b>REATIVAÇÕES</b>	<b>TESCONGER</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AGOSTO/2016</b>				
<b>60</b>	<b>20</b>	<b>95</b>	<b>00</b>	<b>175</b>
<b>SETEMBRO/2016</b>				
<b>111</b>	<b>10</b>	<b>44</b>	<b>00</b>	<b>165</b>
<b>OUTUBRO/2016</b>				
<b>62</b>	<b>02</b>	<b>103</b>	<b>00</b>	<b>167</b>
<b>NOVEMBRO/2016</b>				

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>			<b>Pág 11</b>	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	--	--	-------------------	--------------------

75	23	109	01	208
<b>DEZEMBRO/2016</b>				
109	39	81	01	230
<b>Acumulado</b>				
417	94	432	02	945

<b>NOVEMBRO/2016</b>							
OM	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	REATIVAÇÃO	TESCONGER	TOTAL	TOTAL ANTERIOR	ACUMULADO
CMCG	04	02			06	16	22
58º BI Mtz	06	03	02		11	17	28
17º RC Mec	06	02	02		10	18	28
9º BE Cmb	07	03	06		16	36	52
10º RC Mec	02	02	12		16	13	29
9º B Trnp	09		02		11	19	30
Cmdo 9ª RM	01	03		01	05	40	45
CO/3º Gpt E	02		02		04	14	18
9º B Sup						37	37
H Mil A CG		10	07		17	49	66
3ª Cia Fron/FC			01		01	05	06
17º B Fron	02		01		03	09	12
Cmdo 18ª Bda Inf Fron	02		02		04	15	19
47º BI	08	07	01		16	36	52
Cmdo 4ª Bda C Mec	05		06		11	26	37
4ª Cia Eng Cmb Mec	12				12	29	41
9º GAC	06		04		10	16	26
11º RC Mec	02				02	73	75
2ª Cia Fron	07	03	04		14	10	24
2º B Fron	03				03	23	26
44º BI Mtz						17	17
9º BEC			06		06	50	56
Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	03		09		12	20	32
18º GAC	11		02		13	34	47
20º RCB		01	02		03	11	14
9º B Mnt	02				02	13	15
2ª Cia Inf	01	03	05		09	19	28
28º B Log	02		03		05	22	27
B Adm Ap CMO	06		02		08	28	36
<b>TOTAL</b>	<b>109</b>	<b>39</b>	<b>81</b>	<b>01</b>	<b>230</b>	<b>715</b>	<b>945</b>

OBS: A publicação iniciou-se em Ago 16.

9ª ICFeX	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 12</b>	<b>Chefe da 9ª ICFeX</b>
----------	--	-------------------	--------------------------

#### **4. Aniversário de OM**

Esta Chefia e todos os integrantes da 9ª ICFeX cumprimentam e formulam votos de felicidades e continuado sucesso profissional aos OD e demais integrantes das UG e, igualmente, aos Comandantes - Agentes Diretores e demais componentes das UA (vinculadas a uma UG), a seguir relacionadas, cujas datas de aniversário ocorrem no mês de Janeiro de 2017.

<b>UG</b>	<b>DATA</b>
2ª Cia Fron	13 Jan
3ª Bia AAAe	20 Jan
28º B Log	26 Jan
20º RCB	29 Jan
4ª Bda C Mec	29 Jan
H Mil A Campo Grande	30 Jan

OLÍCIO LUIZ GONZAGA JUNIOR - TC  
Subchefe da 9ª ICFeX

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se  
atualizado nos assuntos da área administrativa

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 13</b>	<b>Chefe da 9ª ICFEEx</b>
-----------	--	-------------------	---------------------------

**ANEXO “A” PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM INSTRUÇÃO**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 368-Asse1/SSEF/SEF  
EB: 64689.010959/2016-10

Brasília, DF, 8 de dezembro de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: pagamento de gratificação de representação em instrução  
Referência: DIEx nº 607-S1/9ªICFEEx, de 1º DEZ 16

1. Por meio do DIEx nº 607-S1/9ªICFEEx, de 1º de dezembro de 2016, essa Inspeção de Contabilidade e Finanças encaminhou a esta Secretaria consulta versando sobre a existência de amparo legal para o pagamento da gratificação de representação por ocasião dos cursos, estágios e treinamentos de capacitação conduzidos por essa setorial contábil.

2. Observou o mencionado DIEx não haver dúvidas quanto ao não enquadramento da situação nas hipóteses que amparam o pagamento de Gratificação de Representação previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 1º da Portaria 927-Cmt Ex, de 1º AGO 16, in verbis:

*Art. 1º A gratificação de representação é devida aos militares do serviço ativo, nas seguintes hipóteses:*

(...)

*II - por dia, em situações eventuais:*

- a) pela participação em viagem de representação;*
- b) pela participação em instrução relacionada com a atividade de ensino;*
- c) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País; ou*
- d) pela participação em emprego operacional.***

3. Em outro giro, essa Inspeção visualiza a possibilidade de que os agentes da Administração de fora da Guarnição de Campo Grande, que realizem cursos, estágios e treinamentos de capacitação conduzidos por essa Setorial Contábil, façam jus ao recebimento da mencionada Gratificação com suporte na alínea “a” do inciso III do art. 2º da Portaria 927-Cmt Ex, de 1º AGO 16, em consonância com o contido na alínea “d” do inciso II do art. 1º, acima transcrito em destaque:

*Art. 2º Para efeito do pagamento da gratificação de representação, considera-se:*

(...)

*III - emprego operacional - atividade realizada por militar da ativa, mediante designação específica como integrante de contingente ou tripulante de embarcação ou aeronave, incluída a atividade de apoio logístico, diretamente relacionado a:*

- a) operação real ou de adestramento, estabelecida para fins administrativos, operacionais ou logísticos;*

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 14</b>	<b>Chefe da 9ª ICFEEx</b>
-----------	--	-------------------	---------------------------

4. O Decreto nº 8.733, de 2 de maio de 2016, regulamenta o pagamento da Gratificação de Representação prevista na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2016. No que interessa ao presente caso, o mencionado Decreto estabelece:

*Art. 1 A gratificação de representação é devida aos militares do serviço ativo das Forças Armadas, nas seguintes hipóteses:*

*(...)*

*II - por dia, em situações eventuais:*

- a) pela participação em viagem de representação;*
- b) pela participação em instrução relacionada com a atividade de ensino;*
- c) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País; ou*
- d) pela participação em emprego operacional.***

*§ 1 Para efeito do cálculo do número de dias a que faz jus o militar à gratificação de representação nas hipóteses do inciso II do caput, será computado como um dia o período igual ou superior a oito horas e inferior a vinte e quatro horas.*

*§ 2 As hipóteses de pagamento da gratificação de representação de que tratam os incisos I e II são acumuláveis entre si.*

*§ 3 As hipóteses de pagamento dentro de cada inciso do caput são inacumuláveis.*

*§ 4 A gratificação de representação é devida nos percentuais constantes da Tabela II do Anexo III à Medida Provisória n 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.*

***Art. 2 Para efeito do pagamento da gratificação de representação, considera-se:***

*I - viagem de representação - o deslocamento, de interesse da instituição, realizado por militar da ativa para fora de sua sede, na condição de representante do Ministério da Defesa ou dos Comandos das Forças, para eventos de natureza militar ou civil;*

*II - instrução - atividade realizada por militar da ativa, que integre o efetivo de estabelecimento de ensino militar ou de parte dele, para a participação, fora de sua sede, em evento ou exercício escolar, cujo objetivo esteja relacionado com a atividade de ensino; e*

***III - emprego operacional - atividade realizada por militar da ativa, mediante designação específica como integrante de contingente ou tripulante de embarcação ou aeronave, incluída a atividade de apoio logístico, diretamente relacionado a:***

***a) operação real ou de adestramento, estabelecido para fins administrativos, operacionais ou logísticos;***

*b) ações militares de vigilância de fronteira destinadas à preservação da integridade territorial do País e à garantia da soberania nacional desenvolvidas por militares que estejam compondo de forma temporária o efetivo de pelotões especiais de fronteira ou de destacamentos especiais de fronteira;*

*c) ações militares de operações de garantia da lei e da ordem, enquadradas no art. 15 da Lei Complementar n 97, de 9 de junho de 1999;*

*d) ações relacionadas às atribuições subsidiárias das Forças Armadas, especificadas nos art. 16, art. 16-A, art. 17, caput, inciso V, art. 17-A, caput, no inciso III, e art. 18, caput, inciso VI, da Lei Complementar nº 97, de 1999; e*

*e) adestramento para participação em missões de paz.*

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 15</b>	<b>Chefe da 9ª ICFEEx</b>
-----------	--	-------------------	---------------------------

*§ 1 A participação de militar em adestramento realizado na sede da organização militar em que esteja servindo não será considerada emprego operacional para efeito de pagamento da gratificação de representação, exceto quando o adestramento estiver enquadrado na alínea “e” do inciso III do caput.*

*§ 2 Para fins do disposto na alínea “b” do inciso III do caput, considera-se temporária, para os militares da sede, a permanência no pelotão especial de fronteira ou no destacamento especial de fronteira por um ou mais períodos de emprego operacional, desde que o total, dentro de cada ano civil, não exceda seis meses.*

*Art. 3 A gratificação de representação devida em razão de uma das hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 1 será paga somente após autorização, em ato do Ministro de Estado da Defesa, no âmbito do Ministério da Defesa, ou dos Comandantes, no âmbito dos respectivos Comandos das Forças.*

*Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa e os Comandantes das Forças poderão delegar a competência de que trata o caput.*

5. Da análise da hipótese normativa, pode-se extrair os requisitos necessários, de forma concomitante, à percepção da Gratificação de Representação na situação em epígrafe:

- a) **participação em emprego operacional**, por militar da ativa;
- b) designação específica **como integrante de contingente** ou tripulante de embarcação ou aeronave, incluída a atividade de apoio logístico; e
- c) emprego **diretamente relacionado a operação real ou de adestramento, estabelecido para fins administrativos, operacionais ou logísticos;**

6. Notadamente, a atividade indicada na presente consulta passa ao largo dos pressupostos contidos na norma de referência para fins de enquadramento na hipótese de saque da Gratificação de Representação na modalidade sugerida, qual seja: participação em emprego operacional, mediante designação específica como integrante de contingente, e diretamente relacionado a operação real ou de adestramento, estabelecido para fins administrativos, operacionais ou logísticos.

7. Diante do exposto, discordando do entendimento apresentado por essa Setorial Contábil, é forçoso concluir que a situação apresentada não dá ensejo ao pagamento de Gratificação de Representação, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses normativas previstas no Decreto nº 8.733/2016.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA  
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 16</b>	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--------------------------

**ANEXO “B” - MUDANÇA DA FORMA DE CÁLCULO DA FRAÇÃO MÍNIMA DAS APOSENTADORIAS(Art. 191 da Lei 8.112/1990)**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)

DIEEx nº 1777-S3/Gab/CPEX  
EB: 64218.035165/2016-13

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2016.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular)  
Assunto: Mudança da forma de cálculo da fração mínima das aposentadorias (Art. 191 da Lei 8.112/1990)  
Anexo: Msg Comunica 557951 – Orientações

1. Versa o presente expediente sobre mudança da forma de cálculo da fração mínima das aposentadorias com proventos proporcionais concedidas após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.

2. De acordo com o documento anexo, este Centro informa as OM com encargos de pagamento dos servidores civis aposentados que observem as determinações existentes na Mensagem Comunica do valor mínimo da aposentadoria (proporcional ao tempo de serviço), pois o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade, quando o valor resultante da proporção for abaixo do salário mínimo. Nesta situação, deverá efetuar o pagamento do valor relativo ao salário mínimo.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC  
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército



9ª ICFeX	<b>Continuação do BInfo nº 12 de 30 Dez 16</b>	<b>Pág 17</b>	
			<b>Chefe da 9ª ICFeX</b>

(Anexo do DIEx nº 1777-S3/Gab/CPEX, de 30 Dez 16)

\_\_\_\_\_  
SIAPE-COMUNICA (RECEBE MENSAGEM)

DATA: 29DEZ2016

HORA: 14.08.03

USUARIO: FONTOURA

ORGAO: 16000 - C.EX

UPAG: 000049 - CPEX

MES PAGAMENTO: JAN2017

MENSAGEM: 557951

PAGINA: 1 DE 2

DATA EMISSAO : 27DEZ2016

HORA EMISSAO : 15:57:25

DATA RECEBIMENTO: 29DEZ2016

HORA RECEBIMENTO: 14:13:48

ORGAO DO EMISSOR: 20113 - MINISTERIO DO PLANEJ. DESENV. E GESTAO

UORG DO EMISSOR: 58247 - C.GERAL DE MANUTENÇÃO DE CADASTROS-SEGRT

ASSUNTO: Proporção Mínima da Aposentadoria art. 191 da Lei 8.112/1990

T E X T O

Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional integrantes do SIPEX,

1. Em face à determinação contida no item 1.7 da Acórdão nº 10018/2016-TCU - Segunda Câmara, prolatado na Seção de 13/09/2016, bem como do entendimento desta Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público mantido na Nota Técnica nº 13619/2016-MP, que orienta sobre a forma de aplicação do artigo 191 da Lei 8.112/1990, registra-se que foi alterada, no SIAPE, a forma de cálculo da fração mínima das aposentadorias com proventos proporcionais concedidas após o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

2. No tocante a tabela de fundamento legal do SIAPE, para os códigos com indicador de proporcionalidade igual a SIM e vigência a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, o campo "VALOR MINIMO DA APOSENTADORIA" foi alterado para o tipo 2 ? SALÁRIO MINIMO, conforme estabelece o inciso I do § 4º do Art. 1º da Lei 10.887/2004.

3. De forma mais detalhada, seguem as regras implantadas no SIAPE para calcular o valor correspondente à fração mínima de aposentadorias com proventos proporcionais:

a) Aposentadorias com tipo de cálculo "B" (PARIDADE) iniciadas até 16/12/1998 permanecem as regras anteriormente estabelecidas, a saber:  
? se valor resultante da proporção for inferior a 1/3 (um terço), paga-se 1/3 do valor da remuneração do cargo/emprego.  
? Se valor resultante da proporção for superior a 1/3 (um terço), paga-se o valor correspondente à proporção apurada.

b) Para aposentadorias com tipo de cálculo "B" (PARIDADE) iniciadas após 16/12/1998, serão observadas as novas regras, ou seja:  
? Se o valor resultante da proporção for inferior ao salário mínimo, paga-se o valor correspondente ao salário mínimo.  
? Se o valor resultante da proporção for superior ao salário mínimo, paga-se o valor correspondente à proporção apurada.

4. Registra-se ainda que, em relação às aposentadorias com tipo de cálculo "A" (MEDIA ARITMÉTICA), a rotina de cálculo permaneceu inalterada.

Atenciosamente,

